

**Mensagem nº. 16.05.001/2023 – GAB**

**Barbalha/CE, 16 de maio de 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, tratando acerca da criação legal do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE.

Em que pese o mesmo, até o presente momento venha sendo regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 024/97, de 03 de novembro de 1997, é de bom tom esclarecermos que este não é o instrumento jurídico adequado para que o Fundo exerça a função a qual se destina.

Desta feita, este Projeto de Lei visa instituir um mecanismo de captação e aplicação de recursos para financiar programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O FMDCA será vinculado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha - CMDCA, vinculado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha. Terá a competência de elaborar o plano de aplicação, aprovar os



programas, projetos e ações financiados, acompanhar e fiscalizar a execução, além de prestar contas.

O FMDCA terá como fontes de receitas as contribuições, subvenções, auxílios, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas; os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes; os rendimentos de aplicações financeiras; os recursos oriundos de multas administrativas aplicadas pelo CMDCA; e outras receitas previstas em lei ou regulamento.

Os recursos do FMDCA serão depositados em conta bancária específica e movimentados pelo CMDCA. Os recursos serão aplicados exclusivamente na execução de programas, projetos e ações aprovados pelo CMDCA, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A criação do FMDCA representa um avanço na política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, pois possibilita uma maior participação da sociedade civil na destinação dos recursos públicos para essa área prioritária.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse da coletividade.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de maio de 2022.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 16 DE MAIO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DO MUNICÍPIO DE BARBALHA,  
ESTADO DO CEARÁ, DA FORMA  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

**Art. 1º** Fica criado, na forma legal, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha/CE - FMDCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha - CMDCA, construindo instrumento de captação e de aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, planos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Barbalha/CE.

**Art. 2º** O FMDCA ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, que prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao seu funcionamento.

**Art. 3º** Constituem receitas do FMDCA:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

II - as contribuições, subvenções, auxílios, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os recursos oriundos de multas administrativas aplicadas pelo CMDCA;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas por lei ou regulamento.

**Art. 4º** Os recursos do FMDCA serão depositados em conta bancária específica sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

**Art. 5º** Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente na execução de programas, projetos e ações aprovados pelo CMDCA, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** O FMDCA será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, sendo o gestor da pasta o legítimo ordenador de despesas, sob a orientação e controle do CMDCA, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II - submeter ao CMDCA demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

**Art. 7º** Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta lei por meio de decreto, no que for necessário à sua efetiva aplicação.



**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender às despesas decorrentes desta lei, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 8º** Ficam convalidados os atos praticados na vigência do Decreto Municipal nº 024/97, de 03 de novembro de 1997.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de maio de 2023.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha*